



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC

Vistos, etc.

Trata o pedido de Parecer Jurídico, encaminhado pelo Setor de Licitação do município de Bom Jardim da Serra, referente ao cancelamento da Licitação – Tomada de Preço 09/2020, do Processo 39/2020, no valor de R\$ 197.872,11, que havia sido solicitada pela Secretaria de Planejamento do município, para reforma com material e mão de obra, da Rua Emilio Ribeiro, com data para abertura das propostas previsto para 03/07/2020.

O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CERTAME É POSSÍVEL LEGALMENTE.

Inicialmente registre-se, que este pedido já havia sido efetuado na data de ontem, 30-06-2020, que apenas não se concretizou devido aos fortes ventos e chuva, que ocasionaram a falta de energia elétrica, internet e a possibilidade dos trabalhos na sede da administração pública, cuja situação persiste nesta data, e a previsão de restauração pelos órgãos responsáveis, é para o dia 03/07/2020, sexta feira.

O motivo do cancelamento do processo licitatório, é o fato do aproveitamento de outros serviços já previstos pela administração pública, que serão utilizados na presente obra, portanto, com grande economia aos cofres públicos.

Além do que, sequer expectativa de direito existe a possíveis interessados, em participar do certame, eis que pode a administração pública rever seus atos a qualquer momento, neste caso.

É o que diz a Lei 8.666/93, que transcrevemos:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. ”

É o caso da Administração, que pretende o desfazimento do certame, por ausência de conveniência decorrente de fatos supervenientes. Ou seja, a municipalidade terá inúmeras vantagens, e o interesse público deve se sobrepor.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso). É o caso.

São requisitos para a revogação da licitação (ou de qualquer outro ato administrativo): **a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno**; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios (a depender do entendimento adotado pela Administração).

Diante do exposto, o pedido de revogação, por conveniência da administração é de se efetivar, considerando ainda que trará vantagens econômicas significativas ao Município de Bom Jardim da Serra.

É O PARECER.

Bom Jardim da Serra, 01 de julho de 2020.

Luiz Carlos Goulart da Silva

OAB-SC 6314 – Advogado Municipal